



VIGESIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0511.02/2014-01, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE, COM A EMPRESA D A L MACIEL CONSTRUÇÕES-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Antonino Cunha, s/n, centro, Alcântaras-CE, através da Secretaria Do Desenv Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.598.626/0001-90, representada pelo respectivo Ordenador de Despesas, Sr. Edmilson Bezerra Arruda, *infra-firmado*, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, D A L MACIEL CONSTRUÇÕES-ME, com endereço à Rua Jaime Lima,13, Centro, Frecheirinha, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° 19.698.790/0001-59, representado por seu procurador, o Sr. David Ângelo Linhares Maciel, Inscrito no CPF n° 005.092.763-93, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato N° 0511.02/2014-01, decorrente de processo licitatório, de TOMADA DE PREÇOS N° 0511.02/2014, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO SITIO MACACO AO SITIO SILVA, SITIO LIVRAMENTO AO SITIO LANCHINHA, SITIO PENHA AO SITIO PRATA TODOS DO MUNICIPIO DE ALCANATARAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na Justificativa técnica de Engenharia acostada aos autos processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo acrescentou ao valor do objeto contratual global em R\$ 2.762,77 ( Dois mil ,setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem de 0,99 % (noventa e nove centésimos por Cento), no valor inicial do contrato.

Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R\$ 279.316,59 (Duzentos e setenta nove mil, trezentos e e dezesseis e



cinquenta e nove centavos) para R\$ 282.079,36 (Duzentos e oitenta e dois mil , setenta nove reais e trinta e seis Centavos);

Ressalte-se que a referida mudança se deve ao replanilhamento devido a necessidade de reprogramação do convênio. Há de se considerar, também, a justificativa emitida pelo setor de Engenharia do Município, anexa aos autos, que passa a constar nos termos do projeto completo em anexo a este termo aditivo.

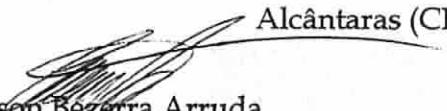
### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário por ocasião de adequação do projeto às exigência da Caixa Econômica, o que demandou o presente acréscimo via aditivo contratual com o intuito de complementar a execução dos serviços/Obra objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo sobre o quantitativo do contrato na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

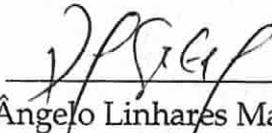
### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Alcântaras (CE), 03 de dezembro de 2020.

  
Edmilson Bezerra Arruda

denador(a) de Despesas da Secretaria Do Desenv Urba  
Infraestrutura, Obras E Transporte  
CONTRATANTE

  
David Ângelo Linhares Maciel - Procurador  
D A L MACIEL CONSTRUÇÕES-ME  
CONTRATADA

Testemunhas

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: